-0202/2025

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a criação de políticas de incentivo à educação científica e tecnológica em escolas municipais, com ênfase à integração das meninas na área tecnológica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criada a política de incentivo à educação científica e tecnológica nas escolas da rede municipal de ensino de Fortaleza/CE.

Art. 2º A presente política busca integrar as crianças das escolas municipais, a partir do 1º ano do ensino fundamental, em especial as meninas, no aprendizado orientado em políticas educacionais voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, como projetos de robótica, programação, inteligência artificial e automação e tem como objetivos:
I - promover a equidade de gênero no acesso ao conhecimento científico e tecnológico;
II - fomentar o desenvolvimento de habilidades relacionadas à ciência, tecnologia, engenharia e matemática;
III - estimular a participação em olimpíadas científicas;
IV - fomentar, entre estudantes e professores, a pesquisa e inovação e resolução de problemas por meio de práticas inovadoras.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – inovação: introdução de novidades ou melhorias em processos, bens ou serviços no ambiente produtivo ou social;
II – tecnologia: conjunto de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, e conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrito);

III – ciência: conjunto de conhecimento organizado sobre os fenômenos naturais, ambientais e comportamentais do universo;
IV – processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades que transformam ideias ou invenções em soluções inovadoras, como processos, produtos, serviços ou sistemas diferenciados.

Art. 4º A política de incentivo à educação científica e tecnológica contará com as seguintes ações:

I - ensino de noções introdutórias sobre tecnologias (técnicas, processos, métodos, meios e instrumentos envolvidos, como surgem, quem as desenvolve, onde são empregadas, como são utilizadas);
II - ensino de robótica, automação, inteligência artificial e programação nas escolas;
III - estímulo ao aprendizado de programação de computadores;
IV - estímulo ao empreendedorismo tecnológico e criativo;
V - incentivo à criação de clubes de ciências e tecnologias nas escolas;
VI - incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias;
VII - criação de programa de bolsas científicas para estudantes, com garantia de pelo menos 60% das vagas serem para candidatas do sexo feminino;
VIII - implementação de núcleos de inovação tecnológica nas escolas;
IX - realização de feiras científicas e tecnológicas anuais;
X - capacitação contínua de professores e bolsas para os que atuarem nessa política;
XI - preparação de estudantes para olimpíadas científicas;

Art. 5º Os Núcleos de Inovação Tecnológica nas escolas municipais terão como finalidade promover o desenvolvimento de competências tecnológicas e científicas, atuando como espaços permanentes de experimentação e criação, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver, preferencialmente, projetos interdisciplinares aplicados à solução de problemas reais da comunidade escolar e do entorno;
II - organizar e preparar estudantes para participação em olimpíadas científicas, hackathons e competições tecnológicas;

III - oferecer oficinas regulares de robótica, programação, inteligência artificial e outras tecnologias emergentes;
IV - funcionar como espaço de acolhimento e estímulo especial para alunas, com projetos específicos que combatam os estereótipos de gênero;
V - promover a conexão entre escolas, universidades e poder público;
VI - manter laboratório equipado com ferramentas e equipamentos tecnológicos necessários para execução dessa política;

Art. 6º Para a execução da política de incentivo à educação científica e tecnológica, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino superior centros de pesquisa, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O desenvolvimento tecnológico tem se mostrado cada vez mais crucial para o progresso da sociedade. Diante desse cenário, a presente proposição justifica-se pela necessidade de estimular crianças e jovens no aprendizado de noções científicas e tecnológicas.

Atualmente, observa-se que a participação em atividades de desenvolvimento tecnológico é majoritariamente masculina, refletindo um mercado que ainda oferece poucas oportunidades para as mulheres. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam apenas 20% dos profissionais atuantes em áreas como engenharia e tecnologia da informação. Essa disparidade é resultado de uma cultura que, desde cedo, afasta as meninas dessas áreas. Portanto, é fundamental que o estímulo à participação feminina ocorra desde cedo.

Isto posto, a política de incentivo à educação científica e tecnológica nas escolas municipais visa contribuir para a formação dos estudantes, promovendo uma aprendizagem ampla e inovadora. O intuito de desenvolver atividades já no 1º ano do ensino fundamental de forma ampla é justo para expor as meninas com o campo das tecnológicas e das ciências ainda enquanto crianças para romper com os estigmas de profissões destinadas a determinado gênero. Ao abrir novas portas e oportunidades, essa iniciativa prepara nossa juventude para os desafios do futuro, criando um ambiente acolhedor e estimulante para que todas as crianças, independentemente de gênero, possam explorar seu potencial e contribuir para o avanço da sociedade.

Apresentamos, portanto, a presente proposição para análise das estimadas e dos estimados pares que compõem a Câmara Municipal de Fortaleza

Mariana

Mari Lacerda
Vereadora - PT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
26 MAR 2025
16:10
SERVIÇO